



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Aga PL 1025 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

LIDO
Em, 01/08/12
DAI 12079
Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Distrito Federal, da expedição de carteiras de identidade, a todos os recém-nascidos.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os pais ou responsáveis por recém-nascidos deverão requerer a carteira de identidade, no prazo máximo de 30 dias após o nascimento, logo após o registro realizado em cartório.

Art. 2º A carteira de identidade, deverá ter validade de 06 (seis) anos, devendo ser renovada a partir dos 07 (sete) anos.

Art. 3º Os procedimentos para a expedição das Carteiras de Identidade, seguirão as normas da Lei nº 7116, de 29 de Agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Permitir a identificação de recém-nascidos logo após o nascimento, este é o objetivo do projeto. Através da iniciativa, os recém-nascidos passarão a ter carteira de identidade, com as impressões digitais, logo após a alta do hospital.

ASSASSINA DE PLANO E DISTR. 17/08/2012 14:54



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

O RG é mais prático de se utilizar, do que a certidão de nascimento na hora de levar a criança ao posto médico ou à escola. "A certidão estraga facilmente. E, em todo lugar, pedem um documento dela", disse a dona de casa Sheila Garcia de Macedo, 24 anos, mãe de Maryana. Sheila, que tirou sua primeira carteira de identidade aos 16 anos, também decidiu fazer o RG dos outros dois filhos pequenos: Lucas, 1 ano, e Mateus, 5.

É relevante ressaltar o grande número de crianças que desaparecem todos os anos no Distrito Federal, sendo oportuna qualquer providencia no sentido de ajudar na identificação.

O Governo do Distrito Federal atua no enfrentamento dos casos de desaparecimento por meio de medidas imediatas voltadas à localização de pessoas desaparecidas e no suporte às famílias que passam por essa situação, mas, além disso, a identidade com digital da criança poderá auxiliar em alguns casos.

Diante do exposto, esperemos contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de julho de 2012.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : RECEM NASCIDOS
Data : 02/08/12 14:37:13
Proposições Encontradas : 24 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-3041/1997](#) **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/06/97

Norma : LEI 2190/1998

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DO NASCIMENTO PARA LIBERAÇÃO DE **RECÉM-NASCIDOS** DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ONDE HOUVER OCORRIDO O PARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : FAMÍLIA, CRIANÇAS, PARENTE, SEGURANÇA, CLÍNICAS, HOSPITAIS, BERÇÁRIOS.

Autoria : LUCIA CARVALHO

2 : [PL-53/1999](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 10/02/99

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO INFANTIL PARA **RECÉM-NASCIDOS** EM MATERNIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : DOZE HORAS APOS O NASCIMENTO, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Autoria : MARIA JOSÉ

4 : [PL-1021/2000](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 16/02/00

Ementa : DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO **RECÉM-NASCIDO** PARA A RETIRADA DE **RECÉM-NASCIDOS** DAS MATERNIDADES INSTALADAS NO ÂMBITO DO DF.

Indexação :

Autoria : SILVIO LINHARES

5 : [PL-1677/2000](#) **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 22/11/00

Norma : LEI 2827/2001

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, PARA LIBERAÇÃO DE **RECÉM-NASCIDOS** DOS ÓRGÃOS DE SAÚDE ONDE HOUVER OCORRIDO O PARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : Poder Executivo

9 : [PL-431/2003](#) **Situação** : Sancionado





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 15/05/03

Norma : LEI 3508/2004

Ementa : DETERMINA PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE **RECÉM-NASCIDOS** E RESPECTIVAS MÃES, NOS HOSPITAIS QUE REALIZAM PARTO NO DISTRITO FEDERAL, NAS FORMAS QUE ESPECIFICA.

Indexação :

Autoria : EURIDES BRITO

Autoria : PEDRO PASSOS

16 : **PL-1626/2010**

Situação : Tramitando

Localização : CSEG

Leitura : 10/08/10

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE PULSEIRA COM SENSOR ELETRÔNICO SONORO PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DE **RECÉM-NASCIDOS** NOS HOSPITAIS E NAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : CHICO LEITE

20 : **PL-309/2011**

Situação : Apensado

Localização : Tramitando

Leitura : 03/05/11

Ementa : DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUE POSSIBILITEM A POSTERIOR IDENTIFICAÇÃO DE **RECÉM-NASCIDOS**, NOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E NAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : EXAME DNA

Autoria : OLAIR FRANCISCO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS, CSEG e CCJ.

Em, 02/08/2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

